

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1068 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	6
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	13
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	15
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	16
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	18
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	19
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	20
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	21



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 013/2020

Prorroga a data de retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008, e ainda, o disposto no Art. 2º, § 1º do ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 009/2020;

Considerando a situação pandêmica pelo coronavírus no Estado do Tocantins, demonstrada pelos Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde, no período de 1º a 10 de setembro do corrente ano;

Considerando os diferentes cenários de contaminação nos municípios do Estado do Tocantins, dentre os quais observa-se prudente a manutenção das medidas de proteção adotadas por este Ministério Público em relação aos seus integrantes;

Considerando o resultado obtido nas testagens em âmbito interno, com os integrantes deste Órgão em diversas localidades, no período de 09 a 11 de setembro, o qual confirmou mais de 20% (vinte por cento) de contaminação pela COVID-19, dentre o número total testados;

Considerando o deliberado pelo Gabinete de Crise em reunião realizada na tarde do dia 11 de setembro do corrente ano;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado o retorno das atividades presenciais para 28 de setembro de 2020, mantendo-se as demais disposições do ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 009/2020, que definiu as diretrizes para o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito desta Instituição.

Parágrafo único. As atividades essenciais e urgentes, assim definidas pelas Chefias Imediatas e pelo Diretor-Geral, deverão ser atendidas pelos servidores na forma estabelecida por aqueles, observados os protocolos de segurança diante da situação pandêmica.

Art. 2º As Chefias Imediatas e Diretor-Geral deverão comunicar ao Gabinete de Crise todas as situações de ausência de atendimento às atividades essenciais e urgentes pelos servidores para a adoção das pertinentes providências.

Parágrafo único. A comunicação ao Gabinete de Crise pelas Chefias deverá conter o relatório fático do não atendimento pelo servidor, identificação do cargo ocupado, comprovação de contato, ou tentativa, realizado por telefone, e-mail institucional ou documento eletrônico.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

Marco Antonio Alves Bezerra
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA Nº 701/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21.01.1993, e considerando o teor do MEMO Nº 061/2020 – C.P.L/P.G.J, protocolizado sob o nº 07010357093202023;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Permanente de Licitação, tendo como função básica de instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de acordo com os poderes/atribuições conferidos pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro, os servidores relacionados:

I – Membros:

Ricardo Azevedo Rocha - Presidente

Diego Gomes Carvalho Nardes

Elizângela Rodrigues Ribeiro

Hamilton Farias Lima Júnior

Jair Kennedy Félix Monteiro

Renato Alves do Couto

II – Suplentes:

Jailson Pinheiro da Silva

João da Silva Macedo

Art. 3º O Presidente será substituído na sua ausência e impedimentos pelos servidores Diego Gomes Carvalho Nardes, Elizângela Rodrigues Ribeiro, Jair Kennedy Félix Monteiro ou Renato Alves do Couto.

Parágrafo único. Os membros suplentes atuarão sempre que verificados impedimentos de quaisquer dos membros titulares, mediante registro em ata.

Art. 4º Ficam designados os servidores Diego Gomes Carvalho Nardes, Elizângela Rodrigues Ribeiro, Jair Kennedy Félix Monteiro, Renato Alves do Couto e Ricardo Azevedo Rocha para exercerem a função de PREGOEIROS, podendo elaborar editais nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na modalidade de licitação denominada Pregão.

Parágrafo único. A equipe de apoio no Pregão é a mesma da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 121/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 702/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 11 de setembro a 08 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 703/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando e-doc nº 07010353375202051;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao Agente de Execução Penal GLEIDSON ALEXANDER CUNHA, matrícula nº 11578211-1, na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 704/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de setembro de 2020, a Portaria 466/2020 que designou o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para responder, cumulativamente, pela 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 705/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de setembro de 2020 a Portaria 461/2020 que designou o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para responder cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

* Alterado em decorrência do Ato nº 089/2020, de 6/08/2020.

PORTARIA Nº 706/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme consignado E-doc nº 07010357906202085;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Guaraí, para mandato de um ano, a partir de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 708/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010357757202054;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de setembro de 2020, a Portaria nº 532/2020, que designou o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para auxiliar na 5ª Promotoria de



Justiça de Araguaína, especificamente nos procedimentos relativos aos casos de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 709/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO para responder, cumulativamente, pela 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 10 a 21 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 710/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010358179202073;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	060/2020	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000590/2019-80

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1514.0000449/2020-34
ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 336/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0029894), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0031748), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0031796), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000337/2020-96
ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de aparelhos de televisão.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 337/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0031757), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0031810), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de aparelhos de televisão, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado



do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 026/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: TYCO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0031537) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 170/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 10ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010357651202051, de 09 de setembro de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sônia Márcia Gonçalves, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 09/09/2020 a 28/09/2020, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de setembro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 147ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

14/09/2020 – 14H

1. Apreciação de ata;

2. Autos SEI nº 19.30.8060.000491/2020-38 – Sugestão de alteração da Resolução nº 002/2015/CPJ – Definição das

competências da CAI e da CAA (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI e CAA);

3. Autos SEI nº 19.30.1072.0000382-2019-37 – Proposta de alteração do Regimento Interno do MPTO – Adequação conforme Resolução CNMP nº 171/2017 (interessada: Diretoria-Geral; decisão da Procuradora-Geral de Justiça);

4. Procedimento Administrativo nº 19.30.1072.0000522/2020-37 – Minuta de regulamentação do Sistema de Pesquisa e Análise Integrada do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado “Sistema Horus” (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça);

5. Apresentação do Plano de Trabalho da Força-Tarefa Ambiental (interessada: Força-Tarefa Ambiental);

6. E-Docs nºs. 07010353664202051, 07010353662202061, 07010353659202048, 07010353656202012, 07010353654202015, 07010353652202026, 07010353649202011, 07010356790202067, 07010356788202098, 07010356785202054, 07010357114202019, 07010357112202011, 07010357110202022, 07010357107202017, 07010353678202074, 07010353676202085, 07010353670202016, 07010353668202039, 07010353646202079, 07010353666202041, 07010353681202098, 07010356792202056, 07010356794202045, 07010356796202034, 07010357105202011 e 07010353674202096 – Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, Guaraí, Colinas do Tocantins, Augustinópolis, Araguatins, Ponte Alta do Tocantins, Novo Acordo, Itaguatins, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Arapoema e da Regional Ambiental do Bico do Papagaio (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);

7. Memorando nº 01/2020 CPDS/MPTO – Encaminha a Ata da 2ª Reunião da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos, para conhecimento das medidas adotadas, em especial a “desclassificação” em massa de algumas espécies de documentos (interessada: Comissão Permanente de Documentos Sigilosos);

8. Ofício nº 010/2020/ATMP – Comunica o deferimento do pedido de afastamento do Presidente da ATMP (interessada: Associação Tocantinense do Ministério Público);

9. E-Doc nº 07010355745202095 – Comunica a devolução de Verificação Preliminar de Informações – VPI à 2ª Delegacia de Polícia Civil de Palmas (interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial);

10. Informações atualizadas do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPE/TO;

11. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:

11.1. MEMO's nºs 041 e 042.2020-GAECO/MPTO – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado);

11.2. E-Doc nº 07010353396202077 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial);

11.3. E-Docs nºs. 07010354423202029 e 07010356248202012 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);

11.4. E-Doc nº 07010349876202033 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo);



11.5. E-Doc nº 07010351879202037 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Cristina Seuser);

11.6. E-Doc nº 07010353238202017 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa);

11.7. E-Doc nº 07010354099202049 – Comunica declínio de atribuição em PIC (interessada: Dra. Janete de Souza Santos Intigar);

11.8. E-Doc nº 07010355692202011 – Comunica a prorrogação de prazo de PIC e devolução à Promotoria de Justiça de origem (interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial);

11.9. E-Docs nºs. 07010351175202064, 07010352549202069 e 07010356016202056 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Junior);

11.10. E-Docs nºs. 07010350901202021 e 07010356013202012 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira Rodrigues);

11.11. E-Doc nº 07010349957202033 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);

11.12. E-Docs nºs. 07010350776202051 e 07010351445202037 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior);

11.13. E-Docs nºs. 07010349914202058, 07010349915202019, 07010349917202091 e 07010349919202081 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Anton Klaus Matheus Morais Tavares);

11.14. E-Doc nº 07010350919202023 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Laryssa Santos Machado Filgueira Paes);

11.15. E-Doc nº 07010355082202017 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Janete de Souza Santos Intigar);

11.16. MEMO nº 039.2020-GAECO/MPTO – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado);

11.17. E-Doc nº 07010354953202077 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Célem Guimarães Guerra Júnior);

11.18. E-Doc nº 07010355067202061 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Janete de Souza Santos Intigar); e

12. Outros assuntos.

Palmas, 11 de setembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ

de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 18/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando eventual omissão do Município de Novo Alegre – TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 265/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 19/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar eventual omissão do Município de Lavandeira – TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 266/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 20/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente decorrente do funcionamento irregular, sem licença do órgão ambiental competente, do posto de combustível Nogueira & Machado Ltda. ME, situado no município de Aurora do Tocantins - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 264/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 267/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 21/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar ocorrência de danos ao meio ambiente decorrente de funcionamento irregular, sem licença do órgão ambiental competente, do Auto Posto Girassol, situado no município de Combinado - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 268/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 22/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar eventual omissão do Município de Combinado – TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 269/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 47/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar possível dano ao meio ambiente por destruição de vegetação em área considerada de preservação permanente,

ocorrido na Fazenda Bom Jesus, em Aurora do Tocantins – TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 270/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 59/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar possível omissão do Município de Lavandeira – TO em dar a devida destinação aos resíduos sólidos produzidos no município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 271/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 60/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar possível omissão do Município de Novo Alegre, em dar a devida destinação aos resíduos sólidos produzidos no município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 272/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 61/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar possível omissão do Município de Combinado – TO em dar a devida destinação aos resíduos sólidos produzidos no município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 273/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 17/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar possível omissão do Município de Aurora do Tocantins – TO em dar a devida destinação aos resíduos sólidos produzidos no município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 274/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 48/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando apurar possíveis irregularidades em processo de licitação para

contratação de serviços advocatícios, pelo Município de Arapoema - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 275/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 007/2018, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar regularidade dos estabelecimentos autuados na operação Pró Consumidor, realizada em 2010. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 276/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 003/2018, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar regularidade no fornecimento de água potável no povoado Contagem, no Município de Dianópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio deste, dar CIÊNCIA a BÁRBARA OLIVEIRA XAVIER acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003669, em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados. Informa ainda que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 10 de setembro de 2020

SIDNEY FIORI JÚNIOR
Promotor de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0005341, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, o superfaturamento na aquisição de fardas dos bombeiros militares do Estado do Tocantins, na medida em que uma farda completa que custaria no máximo 200 reais foi comprada por cerca de 340 reais. Uma camiseta que custaria no máximo 20 reais a unidade foi comprada por 33 reais. No evento 3, foi determinado a complementação da representação, no prazo de 5 dias. Contudo, transcorrido o prazo legal, não houve resposta do representante. Da análise da representação apresentada pelo representante, verifica-se que os fatos são genéricos, sem demonstrar qualquer indício de prova material ou qualquer elemento de convicção, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei 7.347/1985. O representante relata “superfaturamento na aquisição de fardas dos bombeiros militares do Estado do Tocantins, na medida em que uma farda completa que custaria no máximo 200 reais foi comprada por cerca de 340 reais. Uma camiseta que custaria no máximo 20 reais a unidade foi comprada por 33 reais”, sem apresentar a fonte dos parâmetros que foram utilizados nas cotações de preços dos produtos ou eventual direcionamento da licitação. A despeito disso, vale consignar que, o Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de per si, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar as cotações de preços utilizadas como parâmetro do representante. No caso em debate,

diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 09 de Setembro de 2020 às 14:33:50

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2702/2020

Processo: 2020.0001888

PORTARIA PP nº 17/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, o que consta na Notícia de Fato nº 2020.0001888, que foi instaurada para apurar as possíveis irregularidades praticadas pela empresa Agropastoril Catarinense Ltda., de propriedade de Cláudio Gomes dos Santos, consistentes na realização de atividade industrial sem licença municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), ocupar indevidamente Área Pública Municipal com materiais de construção, bem como invadir e edificar de forma irregular no logradouro público situado ao fundo do Lote n.º 25 da Avenida LO 12, Quadra 406 Norte, Palmas-TO, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0001888.
2. Investigados: Agropastoril Catarinense Ltda., seu proprietário Cláudio Gomes dos Santos e também o Município de Palmas, através de sua respectiva Secretaria - SEDUSR pela omissão no dever de fiscalizar.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente das possíveis irregularidades praticadas pela empresa Agropastoril Catarinense Ltda., de propriedade de Cláudio Gomes dos Santos, consistentes na realização de atividade industrial sem licença municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), ocupar indevidamente Área Pública Municipal com materiais de construção, bem como invadir e edificar de forma irregular no logradouro público situado ao fundo do Lote n.º 25 da Avenida LO 12, Quadra 406 Norte, Palmas-TO.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias



para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.

4.4. Determino seja enviado Ofício Requisitório à SEDUSR requisitando uma Ação Fiscalizatória no local onde está funcionando a empresa investigada neste feito, devendo ser tomadas as providências necessárias para solucionar o problema.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 09 de setembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0002224. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 10 de setembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004934

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar a falta de atendimento adequado a paciente com sintoma do Covid-19 na Unidade da 712 SUL.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público

tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

No dia 12 de agosto de 2020, entrou em contato com a Ouvidoria do Ministério Público, a cidadã Diely Modesto Brito, relatando: "a) informa que procurou a unidade de saúde da 712 sul com sintomas da covid-19; b) informa que ao chegar na unidade de saúde a atendente somente pegou os dados pessoais em uma ficha e mandou que a mesma fosse para casa, para aguardar o retorno através de ligação da unidade; C) porém a denunciante atesta que este não é o procedimento adequado por se tratar de suspeita de Covid-19, colocando outras pessoas por falta de um diagnóstico correto da unidade saúde".

Considerando a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela Covid-19 foi judicializada Ação Civil Pública nº 0033750-29.2020.827.2729 (Chave: 846653238720), perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, acerca do cumprimento de obrigação de fazer consistente em regularizar o serviço de fornecimento de medicamento, protocolos aparelhamento e testagem, a fim de corrigir as irregularidades apontada pelo Conselho Regional de Medicina nos Procedimentos Preparatórios 2020.0004327 e 2020.0003536 referente a Unidade de Pronto Atendimento Sul – UPA SUL e Norte UPA Norte, respectivamente, bem como sobre as Notícias de Fato nº 2020.0003534, 2020.0003533 tratando sobre testagem.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento, controle e prevenção da COVID-19, com várias medidas judiciais e recomendações acerca da assistência e tratamento.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado pela judicialização do objeto.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004897

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida para apurar supostas irregularidades praticadas pelo município de Palmas no combate à COVID-19.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

Trata-se de notícia de fato (Ofício nº 55A/20120 – GDJG) encaminhada pela assessoria do deputado professor Júnior Geo à Ouvidoria do Ministério Público, vejamos: “Era notório desde o mês de março desse ano, logo após ser anunciado que a pandemia do Covid-19 tinha chegado ao Brasil, que em algum momento esta doença chegaria em Palmas. Com o aumento dos casos de covid-19 em nossa cidade, percebe-se a falta de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde Palmas para o enfrentamento da doença, sendo inúmeros os relatos de servidores e pacientes sobre a falta de medicamentos, realização de exames, bem como, a falta de procedimentos adequados aos cidadãos que foram infectados. A Secretaria Municipal de Saúde admitiu falta de medicamentos nas unidades de pronto atendimento da capital, algo injustificável, pois sem tratamento adequado para população e sem a testagem em massa, é praticamente impossível combater o vírus e tratar os pacientes sintomáticos. Assim, solicitamos a realização de um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Palmas, de forma a solucionar os seguintes pontos: • protocolos de atendimento precoce aos casos suspeitos de contaminação pelo Covid-19; • a regularização do fornecimento de medicamentos em todas as unidades de saúde do município; • aumento da capacidade de testagem; • realocação de valores dentro do orçamento municipal para cumprir tais obrigações e instituição de multa em caso de descumprimento; • prescrição de medicamento/tratamento aos pacientes sintomáticos e prestação de esclarecimentos à população acerca das condições do tratamento”. Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofício à Secretaria da Saúde de Palmas, que foi devidamente respondido. Além disso a Secretaria encaminhou o Plano de Contingência do Município de Palmas para Infecção Humana pela COVID-19 (datado de 05 de maio de 2020 – Versão 7.0) e o Guia rápido sobre o atendimento do COVID – 19 para profissionais de saúde do município.

Considerando a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela Covid-19 foi judicializada Ação Civil Pública nº 0033750-29.2020.827.2729 (Chave: 846653238720), perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, acerca do cumprimento de obrigação de fazer consistente em regularizar o serviço de fornecimento de medicamento, protocolos, aparelhamento e testagem, a fim de corrigir as irregularidades apontada pelo Conselho Regional de Medicina e pelo Conselho Municipal de Saúde nos Procedimentos Preparatórios 2020.0004327 e 2020.0003536 referente a Unidade de Pronto Atendimento Sul – UPA SUL e Norte UPA Norte, respectivamente, bem como sobre as Notícias de Fato nº 2020.0003534, 2020.0003533 tratando sobre testagem.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de

Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento, controle e prevenção da COVID-19, com várias medidas judiciais e recomendações acerca da assistência e tratamento.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado pela judicialização do objeto.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004906

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato oferecida denunciando Irregularidades no Contrato do Hospital de Campanha em Palmas. Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato de protocolo nº 07010352296202023, instaurada em 10/08/2020, a parte interessada, em anônimo, relatou: “Contrato Hospital de campanha de Palmas. Baixa remuneração dos profissionais de Enfermagem. Risco de exposição destes profissionais e trabalho precário.”

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou os ofícios nº 573/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO, solicitando informações e providências acerca dos fatos relatados, e o ofício nº 574/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO para o Ministério Público do Trabalho – MPT/TO, para conhecimento e providências, em anexo.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.



Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2706/2020

Processo: 2020.0005547

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal

para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando as informações encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do Relatório do Processo Defisc. Nº 284/2020, Demanda nº564/2020 que versa sobre a fiscalização realizada no HOSPITAL OSWALDO CRUZ, onde foram constatadas irregularidades, em especial: falta equipamentos de proteção para os profissionais da UTI; existência de paciente não COVID em UTI de área coletiva; ausência de profissionais de como Odontólogo, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social e Ausência de ventilômetro portátil.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades apontadas no HOSPITAL OSWALDO CRUZ pelo Relatório do processo DEFISC Nº 284/2020/TO – Demanda 564/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Notifique-se a Diretoria da HOSPITAL OSWALDO CRUZ para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM/TO;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

[1] Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>.DA

PALMAS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2707/2020

Processo: 2020.0005548

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e

adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando as informações encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do 1º Relatório do Processo Defisc. Nº 285/2020, Demanda nº565/2020 que versa sobre a fiscalização realizada na HOSPITAL UNIMED PALMAS, onde foram constatadas irregularidades, em especial: falta de equipamento de proteção individual para os profissionais da UTI; As máscara N95 não são descartadas ao final do turno de trabalho; Não consta como profissionais de apoio terapeuta ocupacional e Assistente social; Quanto aos equipamentos disponíveis possui reserva operacional para cada 10 (dez) leitos com dois circuitos completos para cada equipamento ou menos em situações de demanda alta como esperada pelo COVID, quando recomenda seria de 1 aparelho para cada 05 (cinco) leitos; Não possui ventilômetro portátil e evitar a existência de paciente não COVID em UTI de área coletiva.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades apontadas no HOSPITAL UNIMED PALMAS pelo 1º relatório do processo DEFISC Nº 285/2020/TO – Demanda 565/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Notifique-se a Diretoria do Hospital Unimed de Palmas para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM/TO;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

[1] Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>.DA

PALMAS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2695/2020

Processo: 2019.0005753

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª



Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de mesma numeração, a qual relata possíveis irregularidades no Município de Nova Olinda-TO, praticadas pelo então Secretário Municipal de Transportes de Nova Olinda-TO, Sr. Nilmar Gomes de Oliveira;

CONSIDERANDO que a denúncia objeto de investigação foi realizada no ano de 2019 e o procedimento licitatório enviado pelo Município de Nova Olinda (evento 17), foi realizado no ano de 2020;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
 - 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
 - 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
 - 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
 - 5) oficie-se ao Município de Nova Olinda-TO solicitando informações acerca de como foi realizado o processo de escolha da empresa New Fotos, bem como informe se houve procedimento licitatório para contratação no ano de 2019, com remessa da íntegra da documentação comprobatória, a ser encaminhado por e-mail, no prazo de resposta de 10 (dez) dias úteis.
- Após, conclusos.
Cumpra-se.

ARAGUAINA, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2708/2020

Processo: 2020.0004878

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0004878 instaurada a partir de comunicação recebida pelo Conselho Municipal do Idoso, relatando situação de vulnerabilidade vivida pelo idoso Raimundo da Silva, 84 (oitenta e quatro) anos, que se encontra em ambiente hospitalar sem presença de familiares que possa prover por seus cuidados e ausência de domicílio;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO o relatório social realizado pela equipe de Assistência Social Municipal, evento 7, e relatório médico recebido pelo Hospital Regional de Araguaína, evento 6;

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso.



O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- Notifique-se a Srª Circilene Alves Ferreira dos Santos, RG 405.783, CPF: 042.367.061-13, para que informe se os documentos pessoais e cartão bancário utilizado para retirada do benefício do idoso Raimundo Barbosa da Silva, estão em sua posse, já que como relatado, esta era quem sempre acompanhava o idoso à instituição bancária, no prazo de 10 (dez) dias;
- Oficie-se ao Cantinho do Vovô e Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus solicitando informações acerca da disponibilidade de vaga para possível acolhimento institucional do idoso Raimundo Barbosa da Silva, após melhora em suas condições de saúde.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2709/2020

Processo: 2020.0002808

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncias anônimas, de irregularidades cometidas pelo Prefeito de Carmolândia – TO, Neurivan Rodrigues, o qual supostamente está construindo sua casa e de sua irmã, Secretária de Finanças do Município, utilizando-se de dinheiro público;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei

8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- registro no sistema informatizado;
- designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- reitere-se o ofício nº 151/2020/14PJ, evento 2, a Prefeitura de Carmolândia-TO, no prazo de 10 (dez) dias para respostas, frisando que o não acatamento às requisições ministeriais, constitui crime, conforme artigo 10, Lei nº 7.347.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2711/2020

Processo: 2020.0002230

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o dever de defesa do direito difuso ao patrimônio público e social previsto no art. 1º, VIII, da Lei nº 7.347/85 e as regras da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO Notícia de Fato remetida pela Ouvidoria do MPTO



(protocolo nº 07010334819202051) de forma anônima nos seguintes termos: "Assunto: Funcionário Fantasma no Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) Aos 14 dias do mês de abril de 2020, entrou em contato com esta Ouvidoria, por volta das 14h20min, o(a) cidadão(a) anônimo para relatar que: a) o servidor Diondetson Rocha de Oliveira, matrícula 1286064/1, responsável por responder pela Regional da Naturatins em Arraias-TO (DOE 5321, Portaria 88 de 07 de março de 2019) não desempenha suas atividades no órgão; b) prestou vestibular em Viçosa-MG, tendo sido aprovado em 7º Lugar no Curso de Medicina, e desde o dia 02 de março está ausente do serviço público; c) o Estado não tem conhecimento desta ocorrência e, possivelmente, está sendo acobertado esta situação no órgão de origem; d) referido servidor não possui pedido de licença para interesse particular e não desempenha o trabalho na unidade supracitada (interessado realizou busca minuciosa no Diário Oficial do Estado), podendo ser solicitado junto a faculdade de Viçosa, os dados que comprovarão a matrícula no curso; e) os demais servidores da Unidade Regional também não cumprem com a carga horária; f) assim, solicita intervenção ministerial face a situação apresentada. Nada mais disse. Certifico e dou fé;"

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao ofício do Ministério Público que solicitou informações preliminares do NATURATINS sobre o caso no processamento da Notícia de Fato entregue no órgão público em 16 de abril de 2020 nos seguintes termos: "Sirvome do presente para representando o Ministério Público com base no art. 26, I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e no art. 4º, § único, da Resolução nº 005/2018 do CSMP no exercício das funções do Ministério Público considerando notícia de fato anexa nº 2020.0002230 solicitar informações no prazo de 10 dias instruída com eventuais documentos sobre posicionamento da Presidência do NATURATINS sobre possível ilícito inclusive prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92 inclusive informes sobre exoneração, licença ou outro afastamento do referido servidor público referido como Diondetson Rocha de Oliveira, matrícula 1286064/1, responsável por responder pela Regional da Naturatins em Arraias-TO e informes sobre recebimento de subsídio no mês de abril de 2020 e eventualmente no mês de maio de 2020".

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da Notícia de Fato em consulta ao Portal da Transparência do Estado do Tocantins, o representado servidor público Diondetson Rocha de Oliveira, lotado no NATURATINS permanece ao que parece ocupando cargo público de inspetor de recursos naturais e possivelmente recebeu vencimentos relativos ao mês de agosto de 2020, considerando contracheque disponível no site e certidão do evento 8 e ainda relatada aprovação em vestibular para curso de medicina em Universidade Federal no Estado de Minas Gerais; resolve instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos e eventuais atos de improbidade administrativa correspondentes aos previstos em tese no art. 9º, caput, I e XI, no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, determinando as seguintes providências preliminares: 1- Oficiar ao NATURATINS, requisitando-se informações pormenorizadas dos fatos instruídas com eventuais documentos no prazo de 10 dias úteis sobre caso inclusive referidas no ofício do evento 2; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e para publicidade no Diário Oficial Eletrônico e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo considerando Resolução nº

005/2018 do CSMP; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2712/2020

Processo: 2020.0002545

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002545, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada pelo Centro de Direitos Humanos de Cristalândia, em face da Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins, na qual relatou por ofício, que a Secretaria Assistencial, vem atuando de forma fraudulenta contra a Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, cumpra-se na íntegra, o despacho constante no Evento 7;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002545, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas no despacho constante no Evento 7, determinando-se para tal desiderato as seguintes



providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0002545, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Cumpra-se na íntegra o despacho constante do evento 7;
6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2713/2020

Processo: 2020.0002290

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do

Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002290, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada anônima, em face da Prefeitura Municipal da Cidade de Colinas do Tocantins, tendo por objeto a prorrogação de empresa prestadora de internet; CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, cumpra-se na íntegra, o despacho constante evento 8;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002290, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da prorrogação de contrato com empresa prestadora de internet, e o cumprimento do despacho constante no evento 8, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0002290, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Cumpra-se na íntegra o despacho constante do evento 8;
6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do



procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

- NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO -

Notícia de Fato nº 2020.0004923– 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia recebida via ligação telefônica das Promotorias de Justiça de Gurupi, relatando irregularidades no atendimento de pacientes na UPA 24 hs – Gurupi, em relação ao COVID19, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato n. 2020.0004923, na qual consta denúncia anônima originada da Ouvidoria do MPTO, relatando irregularidades no atendimento de pacientes na UPA 24 hs – Gurupi, em relação ao COVID-19 (Evento 1).

Consta o Procedimento Preparatório n. 2020.0004588, instaurado para apurar justamente irregularidades no atendimento de pacientes na UPA de Gurupi em face de casos de COVID-19.

É o relatório.

É caso de indeferimento da representação.

Tendo em vista que já existe investigação, nesta Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto da Notícia de Fato, não há razão para instauração de outro procedimento.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação e o consequente arquivamento da Notícia de Fato n. 2020.0004923. Notifiquem-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Extraia-se cópia da presente, com a posterior juntada nos autos do PP n. 2020.0004588.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2710/2020

Processo: 2020.0005343

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0005343, que contém informação de omissão do Poder Público Estadual em realizar, com urgência, procedimento cirúrgico no pé da paciente, Antônia Alves de Farias, a qual está internada no Hospital Regional de Gurupi-TO desde o dia 25/08/2020. Junta documentos e laudos médicos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar à paciente, Antônia Alves de Farias, a qual está internada no Hospital Regional de Gurupi-TO desde o dia 25/08/2020, conforme relatório médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Diretora Geral do HRG e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização da cirurgia à paciente em questão, nos termos do laudo médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com



cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA - REPRESENTANTE ANÔNIMO

Denúncia via Ouvidoria

Protocolo nº 07010357284202095

Notícia de Fato 2020.0005541 – 8ªPJM

Objeto: supostas irregularidades na gestão do Centro de Controle de Zoonoses de Gurupi/TO, tendo em vista que o senhor Henrique, outrora gestor do órgão, encontra-se desvinculado do cargo em razão de desincompatibilização eleitoral, continua a exercer atividades típicas de gestão, inclusive com desvio de finalidade, só admitindo a castração de animais pertencentes a potenciais eleitores do representado.

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua denúncia, sob pena de arquivamento, devendo apontar os nomes dos supostos servidores públicos que estão sofrendo ingerências em suas funções, por parte do representado, ademais, indicando os nomes e endereços das pessoas que foram favorecidas e/ou prejudicadas por determinação do representado, devendo ainda delinear a dinâmica dos fatos, conforme os mesmos ocorreram, indicar eventuais testemunhas e fornecer, se possível, cópias de documentos indiciários das irregularidades.

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004759

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 09/07/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004759, tendo por base denúncia anônima, formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o senhor conhecido como “Pauli Cavalcante” seria Diretor da rádio Miracema FM, no município de Miracema do Tocantins/TO. Narra a denúncia, que além dele ser servidor público e pré candidato a vereador, estaria utilizando da rádio para fazer política antecipada. Informa ainda que o mesmo passa o dia todo na rádio, não tendo horário fixo de trabalho na Prefeitura. Ao final, solicitou que ele informasse a Secretaria em que é lotado.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal, a fim de apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como a Secretaria em que o referido servidor encontra-se, atualmente, lotado. (evento 02 - OFÍCIO 357/2020/GAB/2.ªPJM). Em resposta, o Gestor Público Municipal, por meio de sua Procuradoria Jurídica, informou que a pessoa de Paulo Cavalcante, de fato, possui um programa em emissora de rádio local, ao passo em que enfatizou que o referido programa não possui qualquer relação com sua atividade enquanto servidor público municipal e que o mesmo é lotado no Departamento de Obras da Prefeitura (evento 5 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº.107/2020)

Em seguida, notificou-se o Sr. Paulo Cavalcante, a fim de apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados. (evento 03).

Em resposta, o Sr. Paulo Cavalcante, através de advogado constituído, informou que é servidor efetivo do Município e que encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Obras, cumprindo jornada normal de trabalho, sendo nesse órgão, 6 horas diárias. Relatou que em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a jornada de trabalho tem sido alterada constantemente, sendo que desde março o expediente encontra-se sofrendo alterações para o cumprimento das normas sanitárias. Relata, ainda que, quanto aos seus trabalhos na Rádio FM, jamais confundiu sua jornada de trabalho no Município, sempre cumprindo fielmente nos termos determinados pelos seus superiores hierárquicos (evento 04).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato



narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Sr. Paulo Cavalcante apresentou vários documentos comprobatórios por meio dos quais não se verifica quaisquer indícios de irregularidades em seu trabalho.

Ressalte-se que a denúncia foi formulada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo qualquer documentação que revelasse indício de ilegalidade na conduta do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins/TO, bem como do Sr. Paulo Cavalcante

Assim, cabe asseverar que, em caso de nova denúncia, poderá ser instaurado novo procedimento para a apuração dos fatos e das respectivas condutas, não havendo, portanto, que se falar em prejuízo na tutela dos interesses coletivos lato sensu.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004759, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº

05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000452

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 28/01/2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº. 2020.0000452, com o objetivo de investigar eventual omissão da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins na fiscalização do recolhimento do ICMS no município de Palmeirópolis/TO.

Foi registrada Notícia de Fato a partir de constatação empírica da ausência de fiscalização quanto ao recolhimento de ICMS nas circulações de mercadorias a ele elegíveis em Palmeirópolis/TO (evento 1).

Foi enviado o Ofício nº 120/2020/PJPLS à Secretaria da Fazenda Estadual requisitando informações sobre a forma de fiscalização de recolhimento do ICMS em São Salvador do Tocantins/TO, e, caso não houvesse, informar sobre informe sobre a possibilidade de efetuar tal fiscalização ainda que de forma intermitente, por amostragem (evento 3).

Em resposta a Secretaria Estadual da Fazenda informou através do Ofício nº 610/020/SEFAZ/GABSEC, que:

A Administração Tributária vem realizando esforços para a modernização dos seus processos de trabalho, na busca do atingimento de metas que possam sustentar as demandas da sociedade ao executivo estadual tocantinense. Neste contexto, está registrado o resultado consolidado da proposta de planejamento estratégico da Receita Estadual, que abrangem melhorias nos



processo de fiscalização, arrecadação e cobrança de todos os tributos (SIC).

Informamos ainda, que os trabalhos direcionados às empresas decorrem de informações oriundas dos relatórios gerenciais, que ao constatar qualquer irregularidade perante a legislação tributária, adotamos imediatamente procedimentos de fiscalização.

Em análise ao relatório de empresas inscritas no cadastro do ICMS deste Estado, especificamente ao município de Palmeirópolis - TO, constatamos 148 (cento e quarenta e oito) empresas ativas, com faturamento menos de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano, em sua maioria optantes pelo Regime Simplificado de Recolhimento Simples Nacional e encontram-se com recolhimento do ICMS declarado em situação regular, haja vista os trabalhos de monitoramento por agentes fiscais mensalmente. Dentre as diretrizes estratégicas definidas, estabelecemos:

Auditoria – ICMS:

Incrementar o lançamento do crédito tributário por meio de auditoria, priorizando a seleção pré- via de contribuintes para realização de auditorias.

Omissão – ICMS:

Monitorar o cumprimento de obrigação acessória e principal do ICMS; Estimular o cumprimento voluntário de obrigações acessórias e a retificação espontânea dos documentos fiscais.

Trânsito de Mercadorias – ICMS:

Buscar a efetividade e seletividade na fiscalização de trânsito de mercadorias, inclusive com realização de blitz (operação impacto em rodovias) obedecendo a períodos de sazonalidade de acordo com a produção de atividade econômica;

identificar os índices de operações irregulares no trânsito de mercadorias;

Alcançar 80% de assertividade na fiscalização de mercadorias em trânsito, (...).

Por fim, a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou os valores repassados ao município de Palmeirópolis referente a cota-parte do ICMS relativo ao exercício de 2019, como sendo de R\$3.336.740,44 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

Vieram os autos conclusos para manifestação.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO por ter sido atingido objetivo.

Instada a Secretaria Estadual da Fazenda apresentou o trabalho realizado na fiscalização do recolhimento do ICMS no município de Palmeirópolis/TO informando que os trabalhos direcionados às empresas decorrem de informações oriundas dos relatórios gerenciais, bem como informou que os trabalhos de monitoramento por agentes fiscais é realizado mensalmente.

Apresentou, ainda, as diretrizes estratégicas definidas para melhorar a arrecadação fiscal no município.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, sem necessidade

de notificação do interessado, por se tratar de procedimento instaurado de ofício.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se a situação nos autos, finalizando-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2701/2020

Processo: 2020.0001270

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar representação anônima entablado perante a i. Ouvidoria aduzindo que na região do Ribeirão Santa Luzia foi feito desmatamento suprimindo totalmente a mata nativa até a margem do ribeirão, conforme documentação que anexou.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística (art. 129, III, da CF/88, e arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985);
3. Determinação das diligências iniciais: aguarde-se o cumprimento das diligências do evento 8, em seguida, conclusos para deliberação.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao NATURATINS, encaminhando-lhes cópia da portaria.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>